



DELIBERAÇÃO CVM Nº 186, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria a Comissão Consultiva de Assuntos Internacionais.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso II da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 01 de dezembro de 1995,

DELIBEROU:

I - Criar a Comissão Consultiva de Assuntos Internacionais, com o objetivo de:

a) contribuir, nos seus aspectos relevantes, para o aperfeiçoamento da cooperação e troca de informações, visando garantir a inserção do País no processo de globalização dos mercados, entre as seguintes partes: CVM e entidades auto-reguladoras nacionais, de um lado; agências de regulação e de auto-regulação dos mercados de valores mobiliários, organismos governamentais e associações de classe internacionais, de outro;

b) opinar sobre as resoluções, princípios regulatórios, deliberações ou quaisquer documentos de natureza regulatória, emitidos por entidades internacionais que congregam agências reguladoras e auto-reguladoras, dando sugestões de projetos de normatização com vistas à sua eventual adoção no País, com o objetivo de permitir que o processo de internacionalização do mercado de valores mobiliários brasileiro ocorra de maneira segura, eficiente e justa, observando o interesse público;

c) participar, a convite da CVM, em reuniões que envolvam a discussão de temas de interesse das agências de regulação ou de entidades de auto-regulação dos mercados de valores mobiliários internacionais, bem como dos organismos governamentais e das associações de classe internacionais;

d) cooperar no processo de adequação da legislação e regulamentação brasileiras referentes ao mercado de valores mobiliários e de seus derivativos, respeitadas as características e interesse nacionais, aos padrões requeridos nos mercados internacionais desenvolvidos;

e) colaborar para a troca de informações e desenvolvimento de estudos, com o objetivo de formular políticas que tornem o mercado de valores mobiliários brasileiro adequado aos padrões técnicos e níveis de competitividade internacional, de modo a permitir uma interação harmoniosa com aqueles mercados.

II - A Comissão será constituída pelo Presidente e pelos Diretores da CVM, e por representantes das seguintes instituições:



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 186, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995.

1. ABAMEC - Associação Brasileira dos Analistas do Mercado de Capitais;
2. ABRASCA - Associação Brasileira das Companhias Abertas;
3. ADEVAL - Associação das Empresas Distribuidoras de Valores;
4. ANBID - Associação Nacional dos Bancos de Investimento;
5. ANCOR - Associação Nacional das Corretoras de Valores, Câmbio e Mercadorias;
6. ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto;
7. BBF - Bolsa Brasileira de Futuros;
8. BM&F - Bolsa de Mercadorias e de Futuros;
9. BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo;
10. BVRJ - Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

III - Cada uma das instituições mencionadas no item anterior deverá indicar, além do titular, um suplente que comparecerá às reuniões na hipótese de ausência ou impedimento do primeiro.

IV - O trabalho a ser desenvolvido será gracioso, devendo a CVM, através de sua Superintendência de Desenvolvimento e Internacionalização, prover os recursos materiais e humanos que sejam necessários para a sua concretização.

V - Ficam revogadas as Deliberações CVM Nº 167, de 29 de março de 1994, e Nº 169, de 10 de maio de 1994.

VI - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA
Presidente